



DECRETO EXECUTIVO Nº 095, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Programa para cumprimento dos Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Organização das Nações Unidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Oito Objetivos do Desenvolvimento do Milênio” no Município de Santa Maria – ODM Santa Maria.

Art. 2º São objetivos do programa ODM Santa Maria articular a implementação de ações diretas e transversais nas secretarias e setores de governo, na busca do atingimento dos Oito objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que são os seguintes:

- I. Acabar com a fome e a miséria;
- II. Educação Básica de qualidade para todos;
- III. Igualdade entre sexos e valorização da mulher;
- IV. Reduzir a mortalidade infantil;
- V. Melhorar a saúde das gestantes;
- VI. Combater a AIDS, a malária e outras doenças;
- VII. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e
- VIII. Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Art. 3º Integram o programa ODM Santa Maria os seguintes órgãos de governo:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria de Município de Comunicação e Programação Institucional;
- IV. Secretaria de Município da Saúde;
- V. Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
- VI. Secretaria de Município de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria de Município da Cultura;
- VIII. Secretaria de Município da Educação;
- IX. Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- X. Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- XI. Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
- XII. Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;
- XIII. Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;
- XIV. Secretaria de Município de Turismo; e
- XV. Secretaria Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania.

Art. 4º O governo municipal poderá, mediante convênio ou parcerias, parceiros institucionais, governamentais ou não, além das mencionadas no artigo anterior, nas ações de consecução dos propósitos do programa.



Art. 5º O Município poderá creditar ao programa ODM Santa Maria projetos e ações já em funcionamento que tenham metas identificáveis com os propósitos do mesmo.

Art. 6º Será constituída Comissão Coordenadora da ODM Santa Maria, integrada por três membros escolhidos dentre os membros do programa, que terá como função articular horizontalmente dentro do governo e, verticalmente, com as instâncias de organização regional, estadual e nacional, do PNUD Brasil e ODM Brasil.

Art. 7º A Comissão Coordenadora, à luz das orientações gerais da ODM Brasil, instituirá normas de avaliação e critérios para inscrição de projetos identificados com o programa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal